



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 8 de fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 007/2021

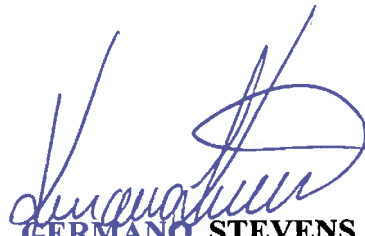
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a melhorar o auxílio deslocamento para inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva. A quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será calculada pela soma da quantidade de bovinos e suínos não integrados em idade reprodutiva que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso, acrescida de 40% (quarenta por cento) por animal, ou seja, o produtor que possuir 10 (dez) animais, bovinos mais suínos não integrados em idade reprodutiva, receberá 14 (doze) fichas, até o máximo de 60 (sessenta) fichas de deslocamento.

Desta forma, estaremos aumentando a produção e a produtividade, tendo em vista a melhoria genética dos animais, bem como os controles neste tipo de auxílio.

Sem mais, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei e agradecemos antecipadamente subscrevendo-nos

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MELHORAR O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E/OU SUÍNOS NÃO INTEGRADOS EM IDADE REPRODUTIVA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a melhorar o **auxílio deslocamento para inseminação artificial** em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva.

Parágrafo único. Para ter direito ao auxílio (fichas) o produtor rural deverá ter tido Valor Adicionado Fiscal (VAF) positivo no ano anterior e não estar em débito com o Município, no momento da retirada das fichas.

Art. 2º. O produtor rural interessado em receber o auxílio deslocamento para inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva deverá se dirigir a Secretaria da Agricultura, a partir de janeiro de cada ano, solicitar o auxílio, assinar o termo de compromisso (no qual se comprometerá a utilizar o auxílio somente em sua propriedade) e retirar suas fichas para receber o auxílio deslocamento.

§ 1º. As fichas do auxílio deslocamento para inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva serão numeradas e constarão com o nome do produtor rural autorizado a usufruir deste auxílio e serão válidas até a data de 15 (quinze) de dezembro daquele ano em que foram entregues ou dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Na quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será considerada a soma da quantidade de bovino fêmea e suíno fêmea em idade produtiva, de processo não integrado, que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso **até o máximo de 60 (sessenta) fichas de deslocamento:**

I – essa quantidade será de **1 (uma) ficha para cada bovino fêmea cadastrada e em idade reprodutiva mais 40% (quarenta por cento)** a título de repetição de inseminação, ou seja, o produtor que possuir 10 (dez) bovino fêmeas cadastradas e em idade reprodutiva receberá 14 (catorze) fichas;

II – a cada suíno fêmea cadastrada, o produtor fará jus a **3 (três) fichas de deslocamento por ano**, ou seja, o produtor que tiver 2 (duas) fêmeas cadastradas receberá 6 (seis) fichas de deslocamento; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 007/2021

Fl. 02

III – no caso dessa equação matemática resultar em número não inteiro, far-se-á o arredondamento sempre para cima.

§ 3º. Se um produtor rural, no decorrer do ano adquirir animais, o mesmo deverá cadastrá-los no Posto Veterinário e Zootécnico, sendo que fará jus as fichas de acordo com o previsto acima.

§ 4º. Para cada chamado de inseminador artificial, o produtor rural repassará ao mesmo somente uma ficha de deslocamento.

§ 5º. O produtor rural que durante o ano tiver dado baixa da sua Inscrição Estadual (talão de produtor) ou mesmo tiver a sua inscrição cancelada perderá automaticamente o direito ao auxílio.

Art. 3º. O auxílio deslocamento será válido para empresas devidamente credenciadas junto ao município de Imigrante.

Art. 4º. O valor da ficha de deslocamento para o ano de 2021 será de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigindo-se o mesmo anualmente pelo IPCA.

Art. 5º. Quem descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso, após os tramites legais (ampla defesa e contraditório), será penalizado, entre outras sanções:

- I** – pela perda do direito de receber este benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes; e,
- II** – de ter de devolver o dobro do valor recebido na forma deste auxílio.

Art. 6º. Visando facilitar o pagamento deste auxílio deslocamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente para a empresa credenciada, devendo esta trazer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços:

- I** – documento fiscal;
- II** – a relação dos produtores rurais atendidos;
- III** – as fichas de deslocamento entregues pelos produtores rurais; e,
- IV** – as fichas dos blocos entregues pela Secretaria da Agricultura às empresas credenciadas.

Art. 7º. As fichas serão arquivadas pela Secretaria da Agricultura, e os documentos fiscais conferidos e a relação dos produtores rurais auxiliados será encaminhada ao Setor Contábil da municipalidade.

Parágrafo único. A Secretaria da Agricultura será a responsável pela emissão das autorizações, bem como pelo controle deste auxílio.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 007/2021

Fl. 03

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.071, de 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal